

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 452-G da CLT, do art. 1º da Medida Provisória 808, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 452-G, inserido à Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, pela Medida Provisória Nº 808 estabelece que “Até 31 de dezembro de 2020, o empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado”.

O contrato de trabalho intermitente foi um dos grandes avanços da Lei Nº 13.467/2017, que foi aprovada com a finalidade de modernizar as leis trabalhistas.

A regra trazida pelo art. 452-G, na Medida Provisória Nº 808, pode inviabilizar essa modalidade de contrato para trabalhadores que desejam enquadrar sua jornada a sua rotina ou estilo de vida, a exemplo de estudantes e de empregados com filhos menores ou que necessitem de cuidados especiais.

Outros países já se utilizam do contrato de trabalho de intermitente, como Itália e Portugal, o qual foi inserido na legislação como parte de uma flexibilização das relações de trabalho em momento de

grave crise econômica. Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos também possuem essa modalidade de contrato.

A presente Emenda, portanto, objetiva preservar a finalidade do contrato intermitente, para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, promover a criação de empregos e tornar as empresas mais competitivas em relação ao mercado exterior.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da supressão do art. 452-G.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

